

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de março de 2017

I

Série

Número 51

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 143/2017

Aprova a alteração do Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 143/2017**

Considerando que, através da Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;

Considerando que o referido Regulamento estabelece o procedimento de atribuição do apoio financeiro, definindo as suas regras e a sua tramitação;

Considerando que urge agilizar o referido procedimento, de modo a permitir que as Casas do Povo e as Associações afixem o apoio financeiro de forma mais célere;

Considerando ainda que o Projeto de Alteração do Regulamento foi submetido a apreciação da Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPO-RAMA) e da Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo estas se pronunciado de forma favorável.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2017, resolveu:

1. Aprovar a Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Determinar que a referida Alteração ao Regulamento aplica-se apenas aos Contratos-Programa celebrados após a entrada em vigor da presente Resolução.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Resolução n.º 143/2017, de 16 de março

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO E ASSOCIAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
Alteração

Os artigos 9.º e 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º
[...]

1.
2. As Entidades só poderão celebrar Contratos-Programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos Contratos-Programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior, salvo o disposto no artigo seguinte.
3.

Artigo 12.º
[...]

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9. Os n.ºs 4 a 8 do presente artigo aplicam-se à situação prevista no artigo 9.º-A.”

Artigo 2.º
Aditamento

É aditado ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 9.º-A
Adiantamento de verbas

1. Poderão ser atribuídas às Entidades, mediante solicitação destas, a título de adiantamento, verbas a afetar às componentes de funcionamento e de atividades.
2. As verbas previstas no número anterior não poderão exceder metade do valor atribuído no contrato-programa celebrado com a Entidade no ano anterior, no mesmo âmbito, em cada componente.
3. A atribuição das verbas referidas no número um obedecem ao preceituado nos artigos 4.º, 5.º e 9.º, com as necessárias adaptações.”

Artigo 3.º
Republicação

É republicado, em anexo a presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, com a redação atual.

Anexo da Resolução n.º 143/2017, de 16 de março
(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO E ASSOCIAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, adiante

designada por SRIAS, às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, adiante designadas por Entidades.

Artigo 2.º

Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento do Gabinete da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, adiante designado por GSRIAS.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS de repartição da dotação financeira

1. As verbas definidas no orçamento anual serão repartidas por quatro componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Atividades;
 - c) Eventos e projetos;
 - d) Investimentos.
2. A dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à normal atividade das Entidades deve ser assegurada em primeiro lugar.
3. A repartição entre as componentes atividades, eventos e projetos e investimentos resultará da análise dos planos de atividade, bem como os respetivos orçamentos e cronogramas financeiros apresentados pelas Entidades e da aplicação dos critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 4.º

Componente de funcionamento

A dotação a afetar à componente de funcionamento terá por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pelas Entidades, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- a) Eletricidade;
- b) Água;
- c) Gás;
- d) Comunicações fixas, TV cabo e internet, até ao limite de € 600,00;
- e) Comunicações móveis, até ao limite de € 600,00;
- f) Combustível;
- g) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento, até ao limite de € 2.000,00;
- h) Limpeza das instalações, material e/ou serviços, até ao limite de € 650,00;
- i) Renda com instalações, tendo como referência o valor do contrato de arrendamento celebrado até 2014 ou posterior desde que o primeiro contrato ocorra depois dessa data;
- j) Representação dos corpos sociais, até ao limite de € 750,00.
- k) Despesas com trabalhadores, quando a sua necessidade for devidamente justificada, com o limite de € 9.000, independentemente do número de trabalhadores da Entidade;
- l) Outras despesas no âmbito das suas atividades, até ao limite de € 2.000,00.

Artigo 5.º

Componente de atividades

1. Serão apoiadas as atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural de va-

lor unitário inferior a € 5.000,00, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente regulamento e as regras dos números seguintes.

2. Cada Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, as principais atividades que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional.
3. As atividades serão analisadas e pontuadas em função da valia social, económica e cultural, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente regulamento.
4. As atividades serão apoiadas financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicadas à Entidade.

Artigo 6.º

Componente de eventos e de projetos

1. Serão apoiados os eventos de promoção e divulgação da cultura regional e de promoção social e económica das populações locais, bem como projetos que incluam atividades de valor igual ou superior a € 5.000,00, de acordo com os critérios de valia social, económica e cultural definidos nos anexos I e II do presente regulamento e as regras dos números seguintes.
2. Poderão ser elegíveis despesas com aquisição de bens e serviços necessárias para a preparação, execução e encerramento de eventos e projetos, tais como:
 - a) Despesas fixas, nomeadamente, eletricidade, água, telefone e gás, respeitantes às duas semanas anteriores e posteriores à da realização do evento;
 - b) Despesas com a divulgação do evento, nomeadamente cartazes e publicidade nos jornais, rádios e TV;
 - c) Despesas com a adaptação e decoração do recinto onde decorrerá o evento, nomeadamente, montagem do palco e sonorização, iluminação do recinto, materiais decorativos, flores, carpintaria e *stands*;
 - d) Despesas com a animação do evento, nomeadamente grupos de folclore e grupos de animação;
 - e) Despesas com o acolhimento, nomeadamente refeições e serviço de *catering*;
 - f) Despesas com palestras e conferências;
 - g) Despesas com atribuição de prémios e certificados;
 - h) Outras despesas no âmbito dos eventos e projetos.
3. A entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, os eventos e projetos que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, sendo que as Entidades, a título meramente informativo, deverão, no seu plano de atividades apresentar os eventos e projetos por ordem decrescente de prioridade.

Artigo 7.º

Componente de investimentos

As propostas de realização de investimentos pelas Entidades, designadamente obras, melhoramentos, reparações e

equipamentos, devem ser fundamentadas de acordo com o seu impacto social, cultural e económico e serão analisadas em função dos critérios definidos nos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 8.º

Candidaturas a outras fontes de financiamento

1. Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, as Entidades deverão apresentar as candidaturas dos eventos e projetos a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM.
2. Consideram-se elegíveis no âmbito do(s) Contrato(s)-Programa, as despesas com a apresentação de candidaturas a financiamento do PRODERAM, ou de outros programas, e as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas.
3. No caso das despesas que foram consideradas elegíveis no âmbito do Contrato- Programa, serem posteriormente aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade deverá ser entregue ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de dez dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa estipular outro prazo.
4. Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
 - a) Se o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade no ano em referência (ano n) não for entregue até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar o(s) Contrato(s)- Programa nesse ano (ano n+1);
 - b) Após notificação da Entidade e decorrido o prazo entretanto definido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRIAS enviará o processo para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, adiante designada por SRF, para eventual cobrança coerciva.

Artigo 9.º

Contratos-Programa

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente regulamento é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. As Entidades só poderão celebrar Contratos-Programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos Contratos-Programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior, salvo o disposto no artigo seguinte.
3. Os serviços do GSRIAS são responsáveis pelo acompanhamento da execução material e financeira dos Contratos-Programa.

Artigo 9.º-A

Adiantamento de verbas

1. Poderão ser atribuídas às Entidades, mediante solicitação destas, a título de adiantamento, verbas a afetar às componentes de funcionamento e de ati-

2. As verbas previstas no número anterior não poderão exceder metade do valor atribuído no contrato-programa celebrado com a Entidade no ano anterior, no mesmo âmbito, em cada componente.
3. A atribuição das verbas referidas no número um obedecem ao preceituado nos artigos 4.º, 5.º e 9.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Reafecção de montantes disponíveis

1. As Entidades podem reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nas seguintes componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Atividades, incluindo nas atividades não apoiadas, desde que estejam previstas no plano de atividades apresentado pela Entidade;
 - c) Eventos e projetos.
2. As entidades podem ainda reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, da componente de funcionamento para a componente de atividades.
3. As reafecções referidas nos números anteriores têm que ser fundamentadas e não podem ultrapassar o *plafond* global definido para o conjunto de despesas dessas componentes.

Artigo 11.º

Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios previstos no presente regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da SRIAS quanto aos mesmos.

Artigo 12.º

Tramitação do procedimento de atribuição

1. As Entidades enviam ao GSRIAS, até 15 de dezembro, o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo orçamento e cronograma financeiro e solicitam o apoio financeiro para as componentes definidas no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Os serviços do GSRIAS analisam os documentos apresentados, aplicam os critérios definidos nos anexos I e II do presente regulamento e remetem, até 31 de janeiro, a proposta de repartição dos montantes disponíveis pelas Entidades à Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para aprovação.
3. Após aprovação da referida proposta, os serviços do GSRIAS remetem a proposta de apoio financeiro para cada entidade, condicionada ao valor aprovado no orçamento do projeto PIDDAR para o ano em referência, à Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para aprovação.
4. Após aprovação desta proposta, os serviços do GSRIAS preparam a documentação a enviar à SRF, para efeitos de emissão de parecer, nomeadamente:

- a) Minutas-tipo de Contrato-Programa;
b) Minuta de Resolução do Conselho de Governo;
c) Quadro resumo com os montantes a atribuir a cada Entidade;
d) Informações de cabimento orçamental.
5. Após receção do referido parecer, os serviços do GSRIAS procedem à sua análise e, caso seja favorável, enviam a minuta de Resolução e as minutas-tipo de Contrato-Programa para aprovação do Conselho de Governo, que deverão conter os números de compromisso.
6. Após aprovação do Conselho de Governo, os serviços do GSRIAS verificam se as entidades têm a situação tributária e contributiva regularizada e se cumpriram com as obrigações decorrentes do(s) Contrato(s)-Programa celebrado(s) no ano anterior e procedem à elaboração do(s) Contrato(s)-Programa a celebrar com cada Entidade.
7. Se a Entidade reunir as condições referidas no número anterior, os serviços do GSRIAS convocam o(s) seu(s) representante(s) para a assinatura do(s) respetivo(s) Contrato(s)-Programa.
8. A Entidade apresenta ao GSRIAS, o(s) pedido(s) de pagamento, de acordo com as regras definidas no Contrato-Programa.
9. Os n.ºs 4 a 8 do presente artigo aplicam-se à situação prevista no artigo 9.º-A.

Artigo 13.º
Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 14.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Resolução n.º 598/2014, de 27 de junho.

Anexo I

CrITÉrios de Avaliação

1. Valia sociocultural 60%		
1.1. Valia social – 60%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
1.2. Valia cultural – 40%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional

2. Valia econômica – 20%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo no aumento do rendimento da população
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório no aumento do rendimento da população
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo no aumento do rendimento da população
3. Valia Inovação/ inclusão social – 20%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo na divulgação das boas práticas ambientais
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório na divulgação das boas práticas ambientais
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo na divulgação das boas práticas ambientais

* Neste contexto, o critério de avaliação aplica-se a atividade, evento, projeto e/ou investimento.

Anexo II

Grelha de Aplicação dos Critérios de Avaliação

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
		1.2	Valia cultural	40%			
2 Valia económica	20%						
3 Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final							0

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
		1.2	Valia cultural	40%			
2 Valia económica	20%						
3 Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final							0

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
		1.2	Valia cultural	40%			
2 Valia económica	20%						
3 Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final							0

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
		1.2	Valia cultural	40%			
2 Valia económica	20%						
3 Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final							0

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)